



PROJETO DE LEI Nº 5.329, DE 2001

Altera os art. 11 e 16 da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, para dispor sobre a eleição dos conselheiros nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis e fixar valores máximos para as anuidades devidas pelos corretores a essas entidades e dá outras providências.

AUTOR : SENADO FEDERAL
RELATOR: Deputado CARLOS WILLIAN

I - RELATÓRIO

De iniciativa do SENADO FEDERAL, o projeto em análise propõe a modificação dos critérios de eleição dos membros dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis. O Projeto, também, determina os valores máximos para as anuidades devidas pelos profissionais e empresas que atuam no ramo de corretagem imobiliária.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Os orçamentos dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis não fazem parte do Orçamento Geral da União. Portanto, a matéria tratada no projeto de lei em exame não tem repercussão direta ou indireta na Lei Orçamentária da União, sendo assim, não há impacto financeiro, nem orçamentário nos orçamentos públicos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receita publica, não cabendo a este órgão técnico realizar exame de adequação quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos do Projeto de Lei Nº 5.329 de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ 2003.

Deputado CARLOS WILLIAN
RELATOR